

APROVADO

1º vot 12º vot 13º vot
21/12/15
Data



Câmara Municipal de Vereadores
Santa Tereza - RS
Data: 21/12/15
Protocolo nº 062

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 1.180/15 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, Prefeito Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e Promulgo a seguinte Lei.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2016, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes Executivo e Legislativo do Município, bem como seus fundos;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados;

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 11.234.000,00 (onze milhões duzentos e trinta e quatro reais)

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
GABINETE DO PREFEITO

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS ORDINÁRIOS	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
1 – RECEITAS CORRENTES	7.207.301,60	5.854.998,40	13.062.300,00
Receita Tributária	881.880,00	213.620,00	1.095.500,00
Receita de Contribuição	40.000,00	0,00	40.000,00
Receita Patrimonial	102.100,00	56.800,00	158.900,00
Receita Industrial	20.000,00	0,00	20.000,00
Receita de Serviços	101.000,00	0,00	101.000,00
Transferências Correntes	5.718.427,60	5.573.018,40	11.291.446,00
Outras Receitas Correntes	343.894,00	11.560,00	355.454,00

2 – RECEITAS DE CAPITAL	65.000,00	0,00	65.000,00
Alienação de Bens	50.000,00	0,00	50.000,00
Amortização de Empréstimos	10.000,00	0,00	10.000,00
Outras Receitas de Capital	5.000,00	0,00	5.000,00
9 – DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	1.220,00	1.892.080,00	1.893.300,00
® Dedução da Receita Tributária	1.220,00	880,00	2.100,00
® Dedução da Receita De Transferência Corrente	0,00	1.891.200,00	1.891.200,00
TOTAL	7.271.081,60	3.962.918,40	11.234.000,00

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 11.234.000,00 (onze milhões duzentos e trinta e quatro mil reais) sendo:

I – No Orçamento Fiscal, em R\$ 7.271.081,60 (sete milhões duzentos e setenta e um mil, oitenta e um reais e sessenta centavos);

II – No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 3.962.918,40 (três milhões novecentos e sessenta e dois mil novecentos e dezoito reais e quarenta centavos);

Art. 5º A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
GABINETE DO PREFEITO

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS ORDINÁRIOS	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
3. DESPESAS CORRENTES	5.929.340,00	4.799.090,00	10.728.430,00
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	2.560.744,00	2.836.340,00	5.397.084,00
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	3.368.596,00	1.962.750,00	5.331.346,00
4. DESPESAS DE CAPITAL	393.170,00	112.400,00	505.570,00
4.1 - Investimentos	393.170,00	112.400,00	505.570,00
4.3 - Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	6.322.510,00	4.911.490,00	11.234.000,00

POR FUNÇÕES DO GOVERNO

Função	Descrição	Valor R\$
01	Legislativa	401.784,00
04	Administração	2.502.900,00
05	Defesa Nacional	600,00
06	Segurança Pública	1.500,00
08	Assistência Social	109.960,00
10	Saúde	2.549.450,00
12	Educação	2.215.290,00
13	Cultura	146.906,00
15	Urbanismo	1.110,00
16	Habitação	337.000,00
17	Saneamento	857.550,00
18	Gestão Ambiental	104.950,00
20	Agricultura	820.880,00
22	Indústria	127.660,00
24	Comunicação	64.510,00
25	Energia	125.100,00
26	Transporte	368.000,00
27	Desporto e Lazer	213.850,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
GABINETE DO PREFEITO

28	<i>Encargos Especiais</i>	285.000,00
<i>Total Geral</i>		11.234.000,00

POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

Órgão	Descrição	Valor R\$
01	<i>Câmara Municipal de Vereadores</i>	401.784,00
02	<i>Gabinete do Prefeito</i>	512.400,00
03	<i>Secretaria Municipal de Administração e Planejamento</i>	734.280,00
04	<i>Secretaria Municipal da Fazenda</i>	451.210,00
05	<i>Secretaria Municipal de Obras e Viação</i>	1.917.200,00
06	<i>Secretaria Municipal Saúde Trabalho e Ação Social</i>	3.505.050,00
07	<i>Secretaria Municipal, Educação, Cultura, Desporto e Lazer</i>	2.616.446,00
08	<i>Secretaria Municipal Agricultura, Indústria e Comércio</i>	930.830,00
09	<i>Secretaria Municipal de Turismo</i>	164.800,00
<i>Total Geral</i>		11.234.000,00

Art. 6º Integram esta Lei, nos termos do art. 2º da Lei Municipal nº 1.364/2014, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2016, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III
Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir, em seus orçamentos, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da sua despesa total fixada, compreendendo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
GABINETE DO PREFEITO

as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, respeitadas o disposto nos artigos 2º e 14 da Lei de Diretrizes Orçamentárias e nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 1964, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I) anulação parcial ou total de suas dotações do respectivo poder;
- II) incorporação de superávit e ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- III) excesso de arrecadação.

Parágrafo Único: No caso do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares com base no limite de que trata o "caput" deste artigo, somente poderá ocorrer mediante ato próprio da Mesa Diretora da Câmara quando, para sua cobertura, forem indicados os recursos referidos no inciso I.

Art. 8º Os limites autorizados no artigo 7º não serão onerados quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I — insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II — pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III — despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

Parágrafo Único: As disposições dos incisos II e III não se aplicam ao Poder Legislativo.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016.

Art. 10 Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 11 Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 12 O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 13 Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos nos incisos I e III do art. 2º da Lei Municipal Nº 1.364 /2014, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2016, em conformidade com o disposto no § 2º do mesmo artigo.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza, aos vinte e seis dias do mês de novembro de dois mil e quinze.


DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente
Senhoras Vereadoras
Senhores Vereadores

Projeto de Lei nº 1.180/15, de 26 de novembro de 2015.

Justifica-se o presente Projeto de Lei, tendo em vista a necessidade do Município em ter norma orçamentária como esteio do planejamento de gastos e receitas públicas, na medida em que se revela essencial para a própria Administração e, mesmo, para a aplicação da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ademais, a Lei Orçamentária põe-se, em cunho complementar às demais normas do orçamento público, incluindo o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, sendo indispensáveis à execução do orçamento.

Assim, requer seja aprovada a presente Lei, com o propósito de viabilizar a receita e a despesa regularmente previstas na peça orçamentária.

Encaminha-se o presente Projeto de Lei para a devida tramitação na Câmara de Vereadores para sua apreciação e aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza, aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze.


DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal